

juiz
22

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Autos do Processo nº 0057122-11.2013.8.26.0100

MARINA RAMOS, qualificada nos autos em epígrafe, honrada com a nomeação para o exercício das funções de Administradora Judicial da "INAM Indústria Alimentícia Ltda.", vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar, nos termos do artigo 22, inciso II, alínea "c", seu relatório mensal acerca das atividades do devedor.

Inicialmente, necessário salientar que, embora houvesse tentado ser recebida pelos administradores da Recuperanda desde 26/10/2013, apenas no último dia 05/11/2013 a Administradora Judicial, juntamente com o Dr. Luiz Gustavo Biella, foram recebidos pelo Sr. Arnaldo P. Micheloni Júnior (Diretor Comercial), Otto Willy Gubel Junior (Advogado), Claudio M. de Toledo (Assessor Contábil), Daniel Chaya e Thiago Ungar Glausiusz (TUG INVEST - empresa contratada para a gestão financeira da "INAM" e elaboração do respectivo plano de recuperação judicial), oportunidade em que foram cientificados não apenas acerca dos fatores que ensejaram a crise econômico-financeira da empresa, mas, ainda, das atividades atualmente empreendidas pela "INAM" com o intuito de superar este estado de crise.

Por esta razão, apresenta, neste momento, um breve parecer sobre as verificações apuradas na reunião realizada no dia 05/11/2013, na sede da Recuperanda.

I - DAS PROVIDÊNCIAS INICIAIS

Com efeito, após as devidas apresentações, a Sra. Administradora Judicial foi cientificada pelos presentes que o estado de crise econômico-financeira imposto a "INAM" decorreu, em um primeiro momento, da ausência de uma gestão profissional, a qual, em suma, estava concentrada nas mãos dos sócios da Recuperanda, os quais, segundo o já exposto na petição inicial, a promoviam de forma intuitiva, sem a adoção das melhores técnicas de administração, financeiras e/ou contábeis.

Deste modo, em consequência da não existência de uma gestão capaz de assumir práticas administrativas com o intuito de adotar procedimentos racionais de

30/11/2013 16:39:27
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE EDUARDO VICTORIA, protocolado em 12/04/2018 às 14:45, sob o número WJMJ18404274898.
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0057122-11.2013.8.26.0100 e código 424.0016

1
32

controles financeiros ou contábeis, o que contribuiu, inclusive, para a contratação de assistentes financeiros que não agiram dentro dos mais basilares princípios éticos, acabou a INAM por ser submetida a um estado de crise.

fls. 200

Assim, em vista do já exposto na petição inicial, a situação de crise então imposta à "INAM" propiciou não apenas atrasos nos pagamentos de suas dívidas com bancos e fornecedores, mas, ainda, parcelamentos e retenções de pagamentos pelas instituições financeiras, o que, em última análise, contribuiu para a precariedade de sua situação econômico/financeira.

Diante desta situação, conforme o apurado, houve a contratação da "TUG Invest", a qual, além de estar auxiliando a "INAM" na área econômica/financeira, irá elaborar o seu plano de recuperação de recuperação judicial.

Ademais, nesta ocasião foram apresentadas a Sra. Administradora Judicial as Demonstrações de Resultado dos Exercícios de Setembro/2013 e Outubro/2013, os quais apontam a existência de um resultado final mensal de - R\$ 135.943,00 (negativo) e R\$ 35.989,00 (positivo), respectivamente.

Enfim, naquela mesma data, a Sra. Administradora Judicial, no intuito de possibilitar a apuração da real situação da empresa em recuperação, solicitou, por meio de correspondência entregue em mãos (DOC. nº. 01), a disponibilização dos seguintes documentos, até o dia 12/11/2013:

1. Arquivo eletrônico da relação de credores sujeitos à Recuperação Judicial apresentada nos autos, bem como, as etiquetas de mala direta e as respectivas etiquetas especificando a natureza, o valor e a classificação dada ao crédito.
2. Disponibilidade de caixa na data do deferimento do processamento da recuperação judicial, informando o valor, banco depositário e conta corrente;
3. Receita e qualquer outra entrada de dinheiro ou ativos no mês de outubro/2013;
4. Pagamentos no mês de outubro /2013, especificando natureza e valor;
5. Obrigações a pagar pós impetração da Recuperação Judicial até 11.11.2013, especificando classificação, natureza e valor;
6. Receitas e quaisquer outros haveres a receber até 11.11.2013;
7. Rol e lançamento contábil do ativo imobilizado em 11.11.2013, inventariando e informando a localização e o nome, qualificação, RG e CPF do responsável pela guarda;
8. Rol e lançamento contábil do ativo circulante na data de 11.11.2013, inventariando e informando a localização e o nome, qualificação, RG e CPF do responsável pela guarda;

mf
2

9. Rol dos livros comerciais e contábeis das Recuperandas, inventariando e informando a localização e o nome, qualificação, RG e CPF do responsável pela guarda;
10. Relação dos clientes atendidos em outubro/2013, com a indicação do respectivo contrato ou nota fiscal;
11. Relação dos contratos de fornecimento saldo de recebimento, informando a localização dos respectivos instrumentos, e o nome, qualificação, RG e CPF do responsável pela guarda;
12. Relação dos empregados ativos em outubro de 2013;
13. Relação dos empregados admitidos em outubro de 2013;
14. Relação dos empregados demitidos em outubro de 2013;
15. Outras informações relevantes que entender necessárias

II - DO IMÓVEL

De outro lado, em consequência dos registros e averbações contidos na matrícula alusiva ao imóvel que integra o único estabelecimento empresarial pertencente à Recuperanda, culminou a Sra. Administradora Judicial por questionar acerca da alienação fiduciária empreendida pela "INAM" em benefício do "Banco Bradesco S/A" com o intuito de assegurar as obrigações contidas na respectiva cédula de crédito bancário.

Pois bem, neste momento, o Sr. Daniel Chaya esclareceu que, diante da falta de pagamento de parcelas provenientes das obrigações contidas na cédula de crédito bancário, houve, após a constituição da "INAM" em mora e da consolidação da propriedade do bem imóvel em prol do "Banco Bradesco S/A" (**DOC. n.º 02**), a designação dos respectivos leilões extrajudiciais para os dias 19/08/2013 e 29/08/2013 (**DOC. n.º 02**), não tendo sido, contudo, arrematado.

Assim, no dia 08/10/2013, foi registrada na matrícula referente ao bem imóvel localizado na Rua das Magnólias, n.º 328, Vila Nova Mazzei, Tucuruvi, São Paulo/SP, os seguintes termos:

" Atendendo requerimento de 19 de setembro de 2013, instruído com os Autos Negativos dos Leilões realizados respectivamente em 19 de agosto de 2013 e 29 de agosto de 2013 e do termo de quitação emitido aos fiduciários datado de 30 de agosto de 2013, conforme disposto no artigo 27, parágrafos 5º. e 6º. da Lei 9.514/97, proceda-se a presente averbação para constar que, tendo em vista o cumprimento da obrigação do credor fiduciário BANCO BRADESCO S/A, de efetuar os leilões previstos no artigo 27 da Lei 9.514/97, e não tendo havido licitantes interessados para o imóvel da presente matrícula, considera-se extinta a dívida e exonerada a fiduciária da obrigação constante no artigo 27, parágrafo 4º da Lei 9.514/97...".

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE EDUARDO VICTORIA, protocolado em 12/04/2018 às 14:45, sob o número WJMJ18404274088. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0057122-11.2013.8.26.0100 e código 42004.

Portanto, diante do fato então apurado, nota-se que a Recuperanda não mais possui a propriedade do bem imóvel onde está localizado o seu estabelecimento empresarial.

fls. 202

Contudo, o Sr. Daniel Chaya esclareceu, apenas de forma verbal, que a "INAM" foi procurada por uma construtora interessada em adquirir o respectivo bem imóvel por um valor aproximado de R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais).

Por consequência, o advogado da Recuperanda, Sr. Otto Willy Gubel Junior informou já ter contactado a diretoria do "Banco Bradesco S/A", a qual, segundo o exposto, acenou com a possibilidade de aceitar a venda do referido bem imóvel, com o pagamento do valor devido à respectiva instituição financeira e o repasse da diferença para a "INAM", a qual possibilitaria o pagamento de seus credores.

A Administradora Judicial questionou se já existe alguma proposta formal, sendo que a resposta foi negativa.

III - DA OPERAÇÃO

Após as devidas explanações e questionamentos, o Sr. Arnaldo P. Micheloni Júnior nos convidou para conhecer as dependências da "INAM", oportunidade em que notamos a existência de aproximadamente 40 funcionários trabalhando entre as áreas administrativa e operacional.

O estoque de matéria prima e produtos acabados é baixo, sendo essa uma nova estratégia da empresa, para a redução de custos.

Existem diversas máquinas em funcionamento onde são fabricadas pastas, farofas, barras de cereal e doces de amendoim.

Há um pavimento que deveria estar fabricando produtos à base de soja, porém está desativado.

IV - DOS DOCUMENTOS DA RECUPERANDA

Em consonância com o já salientado, a Sra. Administradora Judicial solicitou à Recuperanda que fossem disponibilizados, até o dia 12/11/2013, os documentos discriminados na correspondência entregue aos seus cuidados (DOC. nº. 01).

Ocorre, no entanto, que a Sra. Administradora Judicial foi contactada pela assessoria jurídica da "INAM" informando que a documentação não estaria disponível na data determinada, mas apenas em 19/11/2013.

Contudo, na data informada pela assessoria jurídica da "INAM" foram entregues apenas parte dos documentos solicitados pela Sra. Administradora Judicial, ocasião em que informaram que a documentação faltante seria entregue até 25/11/2013.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE EDUARDO VICTORIA, protocolado em 12/04/2018 às 14:45, sob o número WJMJ184042749083. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0057/122-11.2013.8.26.0100 e código 44201416.

Assim, tendo em vista que a entrega de parte da documentação se deu em 19/11/2013, data muito próxima ao prazo do primeiro relatório a ser apresentado à esse Juízo, não foi possível o exame detalhado dos referidos, sendo que o resultado da análise será objeto do próximo relatório dessa Administradora Judicial.

Por oportuno, consigna-se que foi alertado a Recuperando que o não atendimento dos prazos no fornecimento das informações solicitadas, poderá ensejar em medidas legais cabíveis.

As planilhas recebidas estão sendo objeto de análise.

Termos em que,
P, deferimento.

São Paulo, 22 de novembro de 2013.


MARINA RAMOS

Administradora Judicial

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE EDUARDO VICTORIA, protocolado em 12/04/2018 às 14:45, sob o número WJMJ18404274983. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0057/122-11.2013.8.26.0100 e código 42C0A16.